

Guia Sintético de Orientação

aos Agentes Públicos
do **GHC em ano eleitoral**
(2026)

Escopo

Guia prático voltado às dúvidas encaminhadas à Assessoria Jurídica pelas gerências e unidades do GHC sobre eventos hospitalares, comunicação institucional, comitês técnicos, ações de saúde comunitária, distribuição de insumos, parcerias, convênios de pesquisa, cursos de residência/capacitação, plataformas digitais, prêmios científicos e perfis pessoais de agentes públicos no ambiente hospitalar.

Base Utilizada

Lei nº 9.504/1997; comentários jurisprudenciais do TSE aos arts. 73 a 78; Resolução TSE nº 23.735/2024, com redação da Resolução TSE nº 23.757/2026; Resolução TSE nº 23.760/2026; cartilha da AGU; pareceres da Assessoria Jurídica do GHC de 2026.

Marco Temporal

Para este guia, o início do período de três meses antes do 1º turno é **4 de julho de 2026**, conforme o Calendário Eleitoral do TSE.

PÚBLICO-ALVO

Agentes públicos exercendo função no âmbito do GHC, abrangendo: diretores, superintendentes, empregados públicos (CLT), médicos e multiprofissionais residentes, estagiários e prestadores de serviços contratados (terceirizados que atuam nos hospitais do grupo: Hospital Conceição, Hospital Criança Conceição, Hospital Fêmina, Hospital Cristo Redentor, UPAs e Unidades de Saúde Comunitária). Sempre que alguém exercer uma função ligada ao GHC — seja temporária, voluntária, remunerada ou não — será considerado agente público para os fins da legislação eleitoral.



Mensagem-chave: O ano eleitoral não suspende o atendimento à saúde e a atuação do GHC. O que a legislação veda é o uso da máquina pública hospitalar, da comunicação oficial dos hospitais, de benefícios extraordinários ou de eventos institucionais para favorecer candidatura, partido ou coligação. O objetivo é garantir que o SUS continue funcionando plenamente, mas sem desequilibrar a igualdade entre os candidatos.



Orientação fundamental: Na dúvida, consulte a Assessoria Jurídica antes de agir.
📞 Contatos: Adriano e Marruan (Ramal 1804).

1. MAPA RÁPIDO DAS LIMITAÇÕES

A separação a seguir resume o que mais interessa para a rotina assistencial e administrativa do GHC.

1.1 LIMITAÇÕES QUE VALEM SEMPRE

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Uso da estrutura do GHC 	Nunca use e-mail institucional (@ghc.com.br), site, redes oficiais dos hospitais, espaço físico (auditórios, salas de reunião), veículos (ambulâncias ou carros administrativos), equipe, orçamento ou horário de trabalho para campanha ou para favorecer candidaturas.	Perfis oficiais de redes sociais dos hospitais do grupo, informativos internos, convites para jornadas médicas e banners institucionais.
Linguagem e conteúdo 	Toda atuação institucional deve manter tom impessoal, neutro e estritamente ligado à saúde pública e assistência do SUS. Evite elogios à gestão, comparação entre governos e personalização de políticas públicas ou de ampliações de leitos/serviços.	Falas de abertura em simpósios, releases de imprensa sobre novos equipamentos, notícias no site, vídeos institucionais e relatórios de gestão.
Registros e entrevistas 	Atas, relatórios, fotos e entrevistas são possíveis para fins administrativos e de utilidade pública em saúde. De preferência, dê primazia à entrevista escrita. Registro em vídeo exige o mesmo cuidado com a neutralidade da linguagem.	Reuniões de comissões de ética, comitês de infecção hospitalar, eventos de capacitação e ações de saúde comunitária.

Teste antes de publicar 	Antes de divulgar, pergunte: qual é o conteúdo, a forma, a finalidade e a utilidade da peça? Se a resposta apontar promoção da gestão hospitalar ou pessoal de diretores/autoridades, a divulgação deve ser revista.	Atualizações de portais de agendamento, postagens nas redes do GHC, materiais informativos de campanhas de vacinação ou prevenção.
---	--	--

1.2 LIMITAÇÕES QUE VALEM DURANTE TODO O ANO DE 2026

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Distribuição gratuita a particulares 	Em 2026, é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a particulares, salvo em calamidade pública, emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária anterior. Nota: O atendimento regular do SUS, consultas, cirurgias e a dispensação de medicamentos padronizados não entram na vedação por serem serviços essenciais contínuos.	Distribuição extraordinária de insumos fora da rotina assistencial, brindes em eventos ou ações promocionais não previstas em orçamentos anteriores.

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Continuidade de programas e ações 	O ano eleitoral não paralisa a assistência em saúde. Atividades hospitalares, jornadas científicas, cursos de residência e ações assistenciais regulares de saúde comunitária devem continuar, mantendo o caráter técnico.	Atendimentos na Gerência de Saúde Comunitária (GSC), funcionamento regular dos programas de residência médica e multiprofissional.
Projetos, cursos, prêmios e plataformas novos 	Podem iniciar em 2026 quando tenham finalidade assistencial, de ensino, pesquisa ou gestão pública em saúde, e não sejam usados para favorecer candidatos.	Plataformas de telessaúde, novos cursos integrados da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) ou prêmios de incentivo à pesquisa clínica.
Quem pretende se candidatar 	Empregados públicos, residentes ou membros de conselhos do GHC que pretendam disputar as eleições precisam verificar, com antecedência, os prazos de desincompatibilização ou afastamento e formalizar o ato.	Médicos, enfermeiros, técnicos ou gestores que buscam candidaturas proporcionais ou majoritárias.

1.3 LIMITAÇÕES QUE VALEM DE 4 DE JULHO DE 2026 ATÉ O FIM DAS ELEIÇÕES

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Publicidade institucional 	Fica vedada a publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública (ex: surtos epidemiológicos severos ou campanhas urgentes de vacinação), devidamente reconhecida e autorizada pela Justiça Eleitoral.	Campanhas de marketing institucional do GHC, vídeos de exaltação a ampliações hospitalares e posts patrocinados. Alerta: é vedado o uso das marcas do Governo Federal (p.ex., “União e Reconstrução”, “Do Lado do Povo Brasileiro”) e de programas identificados com a gestão (p.ex., logo do “Agora tem Especialistas”).
Sites, redes e canais oficiais 	Os canais devem permanecer ativos para serviços, agendamentos e transparência, mas devem retirar marcas, slogans, imagens de gestores e elementos que identifiquem a gestão. Isso vale também para conteúdos e postagens antigas. 	Recomenda-se ocultar ou excluir as postagens que contenham conteúdo vedado pela legislação.

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Eventos, viagens e reuniões 	Podem continuar se mantiverem caráter puramente técnico, científico ou assistencial. Evite mesas de abertura com teor político. Aviso obrigatório: Em atos ou eventos permitidos, deve ser inserido no convite e lido na abertura o alerta de defeso eleitoral, solicitando que os presentes se abstenham de manifestações político-eleitorais sob pena de sanções legais.	Jornadas de enfermagem, seminários médicos da GEP, reuniões de colegiados de gestão e viagens técnicas de monitoramento de convênios.
Inaugurações e shows artísticos 	Na realização de inaugurações de alas hospitalares ou novas estruturas, é proibido contratar show artístico pago com recurso público. Candidatas ou candidatos não podem comparecer a inaugurações de obras públicas do GHC.	Cerimônias de entrega de novos blocos cirúrgicos, novas UPAs ou reformas de unidades de saúde.
Marcas e identidade visual 	Evite marcas, slogans e sinais que identifiquem a gestão atual. Mantenha somente a identificação institucional neutra do GHC e do SUS. Marcas de sistemas internos e aplicativos de saúde podem permanecer se não indicarem governos específicos.	Apostilas de cursos da GEP, banners de congressos médicos, slides de apresentações e placas informativas temporárias.

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Transferências voluntárias e convênios 	A partir de 4 de julho, o GHC (enquanto parte da administração indireta federal) não pode realizar repasses voluntários de recursos a estados ou municípios, salvo obrigações formais preexistentes para obras ou serviços já em andamento físico, ou para atender calamidades públicas.	Convênios de cooperação com repasse financeiro para fundos municipais ou estaduais de saúde.
Parcerias e descentralização 	Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e respectivos repasses são permitidos, desde que não configurem distribuição gratuita vedada de bens e não favoreçam candidatos. TEDs (Termos de Execução Descentralizada) entre órgãos federais são permitidos, desde que não sirvam de via indireta para condutas vedadas.	Contratos de gestão, convênios de pesquisa clínica com universidades públicas e termos de fomento.
Placas, painéis e backdrops 	Placas de obras e banners em eventos deverão informar apenas objeto, órgão, prazo, em backdrop neutro, institucional, contendo o Brasão da República e logos do SUS e do GHC.	Obra do CADT não pode ser divulgada com placa contendo marca, slogan ou identidade de governo, nem possuir elevado impacto visual. Nenhum slogan, símbolo ou cores associadas à gestão pode ficar.

Situação	Regra Prática	Exemplo no GHC
Aniversário do GHC 	Eventos, banners e divulgação permitidos, desde que façam parte do calendário regular, tenham caráter informativo e não promovam gestão ou autoridade. Vedado o uso de expressões como “Órgão celebra avanços históricos da gestão” ou “Gestão atual transformou a atuação da instituição”.	Eventos de aniversário de 70 anos e respectivo material de divulgação e cenário.
Agora Tem Especialistas 	Permitida a manutenção de informações sobre: • Como acessar o programa; • Critérios de participação; • Dados técnicos e operacionais; • Informações obrigatórias por transparência.	Referências ao Agora tem Especialistas no site do GHC. É permitida a manutenção de portal online desde que o conteúdo seja adequado para afastar o caráter de publicidade institucional (p. ex, caráter de novidade e entrega da gestão), caso contrário, deve ser suspenso ou removido.

2. QUESTÕES PRÁTICAS REUNIDAS DOS PARECERES

2.1 POSSO REALIZAR SEMINÁRIOS, JORNADAS CLÍNICAS, FORMAÇÕES E REUNIÕES DE COLEGIADOS?

Sim, em regra. A legislação eleitoral não traz vedação geral à realização de eventos institucionais ou científicos. O que o GHC precisa preservar é o caráter técnico, científico, educativo ou assistencial da atividade. O evento deve estar estritamente ligado às atribuições da instituição, ter pauta objetiva e evitar qualquer uso político-eleitoral.

A partir de 4 de julho de 2026, a cautela precisa ser máxima, pois a publicidade institucional passa a ser vedada. Recomenda-se reduzir o componente cerimonial, evitar mesas de abertura com tom celebratório, afastar falas elogiosas sobre a gestão hospitalar, retirar slogans/marcas governamentais e registrar, no convite e no início do evento, o alerta formal de que não serão admitidas manifestações de conteúdo político-eleitoral. Publicações permitidas sem autorização prévia restringem-se a avisos operacionais, notas de serviço, informações técnicas de saúde, calendários de reuniões, atas e orientações de fluxo de atendimento ao público do SUS.



Faça: Agenda técnica objetiva, lista de presença, convites neutros, material estritamente científico e atas administrativas.



Evite: Eventos com formato de lançamento político, transmissões com destaque promocional a autoridades, falas de pré-candidatos e uso de símbolos da gestão atual.



Exemplos: Jornadas Científicas dos Hospitais do Grupo, reuniões de comitês técnicos, sessões clínicas da GEP e capacitações de equipes de saúde.

Sugestão de introdução: O presente evento tem caráter técnico/científico/educativo /assistencial. Solicita-se aos presentes que, em conformidade com a legislação eleitoral, não será admitida qualquer manifestação de caráter político-eleitoral, tais como menções promocionais, elogiosas ou críticas a candidatos, autoridades, órgãos ou entidades da Administração Pública.

2.2 POSSO VIAJAR PARA ARTICULAÇÃO TÉCNICA, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE?

Sim. Viagens oficiais podem continuar quando tenham objetivo estritamente técnico e administrativo ligado à execução das políticas de saúde do GHC. O que não se admite, em hipótese alguma, é o uso da viagem, da diária, do veículo oficial ou do deslocamento para participação em atos de campanha, reuniões partidárias ou eventos eleitorais. No período de três meses antes do pleito, mantenha o roteiro puramente funcional e sem qualquer divulgação em tom promocional.



2.3 POSSO MANTER O SITE DO GHC, AS REDES OFICIAIS DOS HOSPITAIS, E-MAILS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS INFORMATIVOS?

Sim, desde que o conteúdo seja puramente de serviço, informativo, científico ou de transparência ativa. Nem toda notícia ou atualização em portal de saúde é publicidade institucional. O exame deve avaliar o conteúdo, a forma, a finalidade e a utilidade da peça.

De 4 de julho em diante, os canais digitais do GHC e de seus hospitais devem passar por um saneamento para retirar marcas de gestão, slogans, fotos/vídeos celebratórios e elementos de personalização (inclusive postagens antigas). Os portais de agendamento e informações ao paciente não precisam ser desligados, devendo permanecer focados na prestação de serviços essenciais à população. Emails institucionais (@ghc.com.br) não podem conter assinaturas com slogans temporários de gestão ou mensagens promocionais.



Faça: Informativos de utilidade pública (ex: horários de atendimento, fluxos de triagem, campanhas de doação de sangue), respostas a órgãos de controle e transparência obrigatória.



Evite: Vídeos institucionais exaltando “conquistas da gestão”, linguagem de campanha, destaque excessivo a diretores e impulsionamento de posts antigos com marcas de governo.



Enviar



2.4 POSSO DAR ENTREVISTA, GRAVAR VÍDEOS EXPLICATIVOS DE SAÚDE OU REGISTRAR A ATUAÇÃO DO GHC?

Sim, mas com extrema cautela. No período de defeso (a partir de 4 de julho), tais registros devem servir estritamente a finalidades técnico-assistenciais, de transparência ou documentação administrativa interna. Entrevistas médicas e pronunciamentos de gestores de saúde podem ocorrer no exercício regular das funções, desde que restritos a esclarecimentos técnicos de saúde pública.

Sempre que couber, prefira entrevistas respondidas por escrito. A divulgação visual (fotos e vídeos) exige cuidado redobrado, pois a linguagem visual pode transmitir promoção de forma implícita. Registros internos de atas e fotos de arquivo para prestação de contas continuam plenamente permitidos.



PODE:

- “Passo a passo para acessar o benefício X”.
- “Serviço Y está disponível a partir de hoje”.



NÃO PODE:

- “Governo intensifica combate e protege a população”;
- “Ação do governo leva mais saúde para todos”;
- “Programa garante mais qualidade de vida”

2.5 POSSO LANÇAR UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PRÊMIO CIENTÍFICO, PLATAFORMA DIGITAL OU PROJETO NOVO NA GEP EM 2026?

Sim, em regra. O lançamento ou início de um projeto ou curso de capacitação/residência não é proibido apenas por ocorrer em ano eleitoral. O critério determinante é a finalidade técnico-científica da ação, o modo de comunicação e a ausência total de uso promocional. Projetos de formação continuada da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e novas plataformas de gestão hospitalar podem seguir ou começar em 2026, desde que mantido o foco técnico.

Se a iniciativa envolver distribuição gratuita de benefícios ou bens fora da atividade assistencial ordinária, incide a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Não havendo esse perfil distributivo, o cuidado concentra-se em garantir que, a partir de 4 de julho, a publicidade de lançamento do projeto não ocorra, salvo as exceções de utilidade pública autorizadas pela Justiça Eleitoral.



2.6 POSSO REALIZAR AÇÕES DE SAÚDE NOS TERRITÓRIOS E FAZER ENTREGAS DE INSUMOS?

As ações da Gerência de Saúde Comunitária (GSC) e postos de saúde integrados podem continuar normalmente enquanto execução regular de serviços assistenciais do SUS, consultas, monitoramento epidemiológico e vacinação.

O atendimento de saúde rotineiro e a dispensação regular de medicamentos/insumos padronizados aos pacientes **não configuram a distribuição gratuita vedada por lei**, por constituírem serviços públicos contínuos e essenciais à vida. O que é proibido em todo o ano de 2026 é a criação de programas extraordinários de distribuição de bens ou vantagens sem previsão legal e orçamentária prévia. Mesmo nas ações lícitas e regulares, evite qualquer formato de cerimônia ou solenidade que possa conotar promoção política.

2.7 POSSO FIRMAR TED, CONVÊNIOS DE PESQUISA CLÍNICA, CONTRATOS DE GESTÃO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO?

O tratamento jurídico varia por instrumento. O TED (Termo de Execução Descentralizada), por ocorrer dentro da esfera federal, não se confunde com transferência voluntária entre entes federados e é permitido, desde que não sirva de via indireta para condutas proibidas.

A restrição legal estrita a partir de 4 de julho recai sobre as transferências voluntárias para estados e municípios. Contudo, atos procedimentais e assinaturas de convênios com municípios podem ocorrer, desde que conste cláusula contratual explícita **postergando o repasse financeiro efetivo para data posterior ao término das eleições**. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para fins de saúde e pesquisa clínica são permitidas, contanto que não sirvam para favorecer candidatos e passem por análise rigorosa de oportunidade e impacto no equilíbrio eleitoral.



Faça: Cheque minuciosamente as datas de repasse, os planos de trabalho, os critérios objetivos de seleção técnica e insira as cláusulas de postergação de repasse quando aplicável.



Evite: Realizar repasses financeiros voluntários vedados no período de defeso ou dar publicidade ampla a novas parcerias em tom de celebração política.



2.8 POSSO USAR LOGOMARCAS DO GHC, BANNERS E IDENTIDADE VISUAL NOS HOSPITAIS?

Antes de 4 de julho de 2026, o uso das marcas institucionais deve observar rigidamente o princípio da impessoalidade. A partir desta data, a publicidade institucional fica vedada: materiais de apoio, slides de apresentações clínicas, convites de seminários, apostilas da GEP e banners internos não devem conter slogans, logomarcas de governos específicos ou elementos visuais promocionais.

A recomendação segura é utilizar exclusivamente a identificação neutra e indispensável do Grupo Hospitalar Conceição e do Sistema Único de Saúde (SUS). Identificações visuais de sistemas assistenciais e prontuários eletrônicos podem permanecer em suas interfaces cotidianas, desde que não funcionem como propaganda de gestão.



Alerta: é vedado o uso das marcas do Governo Federal (p.ex., “União e Reconstrução”, “Do Lado do Povo Brasileiro”) e de programas identificados com a gestão (p.ex., logo do “Agora tem Especialistas”). As placas de obras (como do CADT) não podem ser divulgadas com placa contendo marca, slogan ou identidade de governo, nem possuir elevado impacto visual. Nenhum slogan, símbolo ou cores associadas à gestão pode ficar.



PODE:

- Placa informando obra (objeto, órgão, prazo);
- Backdrop neutro, institucional;



NÃO PODE:

- Fundo cheio de marca, slogan ou identidade de governo;
- Estrutura grande com impacto visual tipo outdoor.

2.9 O QUE MUDA PARA TRABALHADORES DO GHC QUE PRETENDEM SE CANDIDATAR E QUAL O LIMITE DO USO DE PERFIS PESSOAIS EM REDES SOCIAIS?

Empregados públicos, médicos, enfermeiros, residentes ou membros de comitês internos do GHC que pretendam concorrer ao pleito devem observar com rigor a legislação eleitoral no tocante aos prazos de afastamento e desincompatibilização aplicáveis ao seu vínculo, formalizando o ato administrativamente para gerar prova jurídica do desligamento temporal.

Nas redes sociais pessoais, os profissionais do GHC mantêm sua liberdade de manifestação como cidadãos. Todavia, **é terminantemente proibido utilizar a função pública, o ambiente de trabalho dentro dos hospitais, uniformes da instituição, crachás, logomarcas oficiais do GHC ou a imagem de pacientes atendidos** para influenciar eleitores ou conferir aparência de apoio oficial da instituição a qualquer candidatura. Quem ocupa cargos de chefia, coordenação ou confiança (CC/FG) deve adotar um dever de prudência ainda maior.



3. ROTEIRO DE PRUDÊNCIA ANTES DE DECIDIR

Antes de realizar, divulgar, assinar, repassar ou lançar qualquer ação técnico-administrativa no GHC durante o período eleitoral, responda às seguintes perguntas. Caso identifique fatores de risco, reduza a publicidade, ajuste o formato do ato, remova as marcas de gestão, altere a composição das coordenações de mesa, postergue repasses financeiros ou consulte formalmente o setor jurídico.

1. A ação assistencial ou administrativa precisa ocorrer estritamente agora ou pode aguardar o pós-pleito sem prejuízo ao interesse público e à saúde dos pacientes?
2. O conteúdo visual e textual é puramente técnico, clínico, informativo, de serviço ou de transparência pública?
3. Há previsão de entrega de bens/insumos fora da rotina assistencial ordinária do SUS ou repasses financeiros para estados e municípios?
4. Existe algum nome, slogan, símbolo da gestão atual, imagem ou gravação que identifique e promova a atual administração do GHC?
5. Haverá a presença de autoridades candidatas, cerimônias com caráter de palanque ou transmissões abertas com ampliação incomum de divulgação institucional?
6. É possível mitigar riscos jurídicos adaptando o formato do evento, removendo marcas de gestão, restringindo a divulgação ou alterando a mesa de abertura?
7. Se a dúvida jurídica persistir, o caso já foi formalmente submetido à Assessoria Jurídica do GHC?

QUANDO É IMPRESCINDÍVEL CONSULTAR A ASSESSORIA JURÍDICA ANTES DE AGIR:

- ✓ Se o ato planejado depende do uso da máquina pública hospitalar e confere qualquer tipo de favorecimento ou destaque a uma candidatura, sem que o mesmo direito esteja disponível aos demais concorrentes.
- ✓ Nas proximidades ou durante o período vedado, sempre que houver repasse financeiro decorrente de convênios com municípios, estados ou Organizações da Sociedade Civil.
- ✓ Quando a ação planejada envolver a entrega extraordinária de insumos, equipamentos ou benefícios diretamente a particulares fora dos fluxos assistenciais padronizados do hospital.
- ✓ Quando eventos científicos ou corporativos dos hospitais contarem com mesas de abertura compostas por autoridades com potencial de repercussão política.
- ✓ Sempre que houver dúvida sobre a conformidade legal da permanência de conteúdos, vídeos, notícias, postagens antigas ou banners nos sites oficiais e redes dos hospitais do GHC.
- ✓ Se alguma gerência ou unidade do Grupo pretender adotar ou manter identidades visuais que corram o risco de serem interpretadas como marcas promocionais da atual gestão.



4. ORIENTAÇÕES JURÍDICAS DESTACADAS (AGU)

De acordo com o art. 15, § 2º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, **“a publicidade institucional vedada pela alínea b do inciso VI deste artigo é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral”.**

Uso de logomarcas e slogans da Administração Pública: o Parecer nº 050/2014/Decor/CGU/AGU, de 23/07/2014, aprovado pelo Advogado-Geral da União, entendeu como **indevida a utilização em vestimentas dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, de símbolos, sinais, logomarcas, slogans que possam remeter o eleitor a autoridade em campanha eleitoral ou à atual administração.**

“Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.” (TSE, ED-ED-AgR-AI nº 10.783, Relator Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 15/04/2010). No mesmo sentido, **“É vedada a permanência de placas identificadoras de obras públicas e com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.”** (RESPE nº 59297, Relatora Ministra Luciana Lóssio, julgado em 10/11/2015).

“(...) 1. A jurisprudência do TSE entende que **nem toda veiculação de notícia nos sítios mantidos pelos entes públicos na internet tem caráter de publicidade, podendo configurar-se a existência de caráter meramente informativo**. Precedente: Rp nº 1600-62, Rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, DJe de 10.3.2016. 2. Assim, não há como dizer, em abstrato, se a veiculação de notícias em sítios mantidos na internet por entes públicos nos três meses que antecedem o pleito constitui ou não a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. O exame deve ser feito caso a caso, de forma a **identificar-se a existência de simples informação sobre as atividades do órgão ou verdadeira publicidade institucional**. No caso concreto, a maior parte das matérias veiculadas no sítio da Seduc caracteriza publicidade institucional [...]” (RO nº 185084, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 29/05/2018).

Publicação em data anterior: consoante entendimento do TSE, **“a configuração da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - ante a natureza objetiva da referida norma independe do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado.”** (RESPE nº 60414, Relatora Ministra Luciana Lóssio, julgado em 17/12/2015). No mesmo sentido: **“3. (...) (ii) a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior; (...)”**. (AgR no AI nº 060316606, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 07/10/2021). Ainda nessa linha: “[...] 2. No período vedado, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei. Precedentes. 3. A **conduta vedada prevista pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 fica configurada não obstante o momento em que autorizada a divulgação da publicidade institucional, desde que esta tenha permanecido nos 3 meses anteriores ao pleito**. Precedentes. [...]”.

(RESPE nº 84195, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 25/06/2019).

O PARECER n. 00001/2018/CTEL/CGU/AGU, aprovado por Despacho da Advogada-Geral da União, consignou as seguintes orientações:

“a. O artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei n.º 9.504/97 não veda, a priori, a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral;

- b. No período de defeso eleitoral, **não é vedada a realização de eventos, tais como:**

- b.1. de caráter técnico-científico, direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração;

- b.2. **comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade;**

- b.3. previstos em lei para realização nesse período específico;

- b.4. de inauguração, com observância das restrições legais;

c. Em todos os casos, **a realização do evento deverá guardar estrita correspondência com a missão institucional do órgão ou entidade, e a necessidade de sua realização no período específico de que se trata deverá ser justificada;**

d. A realização do evento, assim como sua forma de divulgação, deverá ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, ainda que de forma indireta ou pela mera associação da imagem do órgão ou entidade com candidato;

e. **O conteúdo apresentado e o material eventualmente utilizado no evento deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e utilizar linguagem neutra, descabendo emissão de juízo de valor e exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como a comparação entre diferentes gestões;**

f. **A divulgação do evento técnico-científico deverá ser restrita a seu público-alvo e os convites eventualmente encaminhados deverão ter destinatário certo** e explicitar, com objetividade e precisão, o conteúdo e a finalidade do evento;

g. No processo de escolha dos palestrantes, moderadores e demais participantes do evento técnico-científico **deve-se evitar convites a pessoas que possam ter interesse imediato no resultado das eleições, tais como candidatos, membros de comitês eleitorais,** pessoas diretamente envolvidas com a campanha eleitoral;

h. Nos eventos, é **vedada a utilização da marca do Governo Federal e a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas** do órgão ou entidade;”

5. FONTES ESSENCIAIS UTILIZADAS NESTE GUIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, § 1º.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial os arts. 73, 75 e 77.

Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, art. 15, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.757, de 2 de março de 2026.

Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026 (Calendário Eleitoral das Eleições 2026).

Advocacia-Geral da União: Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições, 10ª edição.

Lei nº 9.504/1997 com comentários jurisprudenciais do TSE aos arts. 73 a 78.

Secretaria de Comunicação Social: Defeso Eleitoral, 2026



